



TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo
(DSAA)

Serviços de:

- Servente
- Copeiro
- Garçom
- Encarregado
- Supervisor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



<u>ÍNDICE</u>	
<u>ITEM</u>	<u>TÍTULO</u>
1	OBJETO
2	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
4	LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5	QUANTIDADE DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO
6	POSTOS DE SERVIÇOS POR LOCALIDADE – CONTRATAÇÃO IMEDIATA
7	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO IMEDIATA
8	VIGÊNCIA CONTRATUAL
9	GARANTIA CONTRATUAL
10	PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
11	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA EMPRESA
12	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO
13	SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA
14	MATERIAIS DE LIMPEZA
15	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)
16	DEVERES DA CONTRATADA
17	DEVERES DO CONTRATANTE
18	FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
19	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20	PAGAMENTO
21	REVISÃO E REACTUAÇÃO DO CONTRATO
22	PENALIDADES
23	TREINAMENTOS A SEREM OFERECIDOS AOS COLABORADORES
24	PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



25	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
26	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
27	VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PRESENTE EDITAL E À PROPOSTA
<u>ANEXOS</u>	
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS <ol style="list-style-type: none">1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS2. ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS3. GRAU DE ESCOLARIDADE E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL4. UNIFORMES E COMPLEMENTOS5. ESTIMATIVA DE SERVENTE POR PRODUTIVIDADE (IN 2/2008 - MPOG)
ANEXO II	DETALHAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES
ANEXO III	RELAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA
ANEXO IV	PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GLOBAL
ANEXO V	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR LOCALIDADE E/OU CATEGORIA PROFISSIONAL
ANEXO VI	OBSERVAÇÕES RELATIVAS À PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO X	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XI	PLANILHA DE FORMAÇÃO GLOBAL DE PREÇOS POR LOTE, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS LICITANTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, art. 7º do Decreto n.º 7.892/13), via sistema de registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A terceirização em órgãos públicos tem o escopo de garantir maior eficiência na realização de tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, bem como aquelas atinentes à atividade fim do órgão – no caso do TRT3, a prestação da atividade jurisdicional. Isso porque enseja a retirada de atribuições de menor complexidade da esfera de competência dos servidores, que podem se dedicar com exclusividade à atividade fim e à gerência/administração da instituição.
- 2.2 Outra vantagem inequívoca da terceirização de serviços é a grande economia aos cofres públicos, já que possibilitou aos órgãos a exclusão de alguns cargos meramente operacionais – geralmente com remuneração muito superior à observada no mercado – de seu quadro funcional.
- 2.3 Na esteira desse entendimento, a terceirização de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e supervisão é de grande importância para o Tribunal, na medida em que possibilita aos seus servidores e membros maior tempo para se dedicarem à atividade jurisdicional (atividade fim) e a atribuições relativas à atividade meio, mas de cunho gerencial e maior complexidade (desempenhada por servidores da área administrativa).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 2.4 Reforça esse argumento o fato de o serviço de limpeza ser básico e, ao mesmo tempo, essencial, seja para os servidores e membros, seja para os usuários da Justiça do Trabalho. Ademais, um ambiente de trabalho limpo e higienizado constitui fator motivacional agregador para os servidores desempenharem suas respectivas atividades e a limpeza adequada nos ambientes é uma forma de contenção na proliferação de insetos e, como consequência, também de doenças.
- 2.5 Assim, haja vista a iminência do término da vigência do atual contrato que contempla a prestação serviços de limpeza, copeiragem e supervisão nas unidades deste Regional e, com o intuito de preservar sua continuidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, ora proposta.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A especificação dos serviços e materiais, bem como do quantitativo de postos, objeto do presente certame estão descritos, respectivamente, nos Anexos I, II e III e, ainda, no item 6.
- a) O horário de trabalho de todos os colaboradores será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 e 22h00, preferencialmente de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal.
- b) Para todos os postos de servente, foi previsto o pagamento de “Gratificação por Acúmulo de Função”, verba salarial prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho e que permitirá o exercício, de forma cumulativa, de atribuições da categoria profissional de copeiro.
- 3.2 A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 3.3 Os serviços a serem contratados devem se pautar em critérios gerais de sustentabilidade, discriminados no item 24, bem como ao longo de todo este Termo de Referência.
- 3.4 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93. Todavia, o valor anual do ajuste deverá ter como base o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



custo estimado mensal multiplicado por 11,7 meses, em virtude de o CONTRATANTE ter sua demanda reduzida no período de recesso de final de ano, característico da Justiça Federal (inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966).

- a) O desconto incidirá no percentual de 30% (trinta por cento) na fatura do mês de dezembro e não poderá ser repassado aos colaboradores, que deverão receber pelo período integral, inclusive os benefícios.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Distribuição das cidades que abrigam unidades do CONTRATANTE por lotes:

LOTE 1			
1.1 – REGIÃO NOROESTE			
Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
1	Diamantina	Rua Caminho do Carro, nº 237	(38) 3531-2083 - Betânia Pereira
2	Januária	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	(38) 3621-1204 - Marisa Tomás
3	Monte Azul	Rua Cel. Eduardo Teixeira Chaves, 240	(38) 3811-1422 - Zilda Aguiar dos Santos
4	Montes Claros/3	Rua João Souto, 670 - Centro	(38)3224-7401 - Geraldo Braga
5	Paracatu	Av. Deputado Quintino Vargas, 310 – 2º andar	(38) 3671-2260 - Luzia Lima
6	Pirapora	Av. João Pinheiro, 314	(38)3741-2246 - Simon Vieira
7	Unaí	Rua Prefeito João Costa, 210	(38) 3676-6859 - Márcia Valadão
1.2 – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA			
Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
8	Araguari	Av. Batalhão de Mauá, nº 1.326 - Santa Helena	(34) 3242-5857 - Edilson Andrade
9	Araxá	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10	(34) 3661-2234 - Rubens Pauli
10	Frutal (PA Uberaba)	Praça 7 de setembro, 200 – 6º andar	(34) 3421-2170 - Elaine Rodrigues
11	Ituiutaba	Rua Getúlio Vargas, 30 - Universitário	(34) 3269-8282 - Cícero Júnior
12	Iturama	Rua Ituiutaba, 1105, Centro	(34) 3411-2062 - Alex Rezende
13	Patos de Minas	Rua Dr. José Olympio Melo, 70	(34) 3821-3947 - Estevão Fidelis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



14	Patrocínio	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro	(34) 3831-3801 - Luciano Araújo
15	Uberaba / 3	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60	(34) 3311-9200 - Rita de Cássia Silva
16	Uberlândia / 5 *	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil	(34) 3218-8000 - Antônio Fernandes

1.3 – ALTO SÃO FRANCISCO

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
17	Bom Despacho	Rua Lalemã Vieira, nº 647 – B. Esplanada	(37) 3522-3370 - Robert Miranda
18	Curvelo	Rua Desembargador Elias Pinto, nº 310	(38) 3721-2411 – Elimary Oliveira
19	Divinópolis / 2	Rua Getúlio Vargas, 127	(37) 3222-0755 - Nelson Melo
20	Formiga/2	1º de Maio, nº 283 - Alvorada	(37) 3322-1459 - Gisley Cunha
21	Itaúna	Rua José Luiz Calambau, 726	(37) 3242-2780 - Luiz Oliveira
22	Pará de Minas	Rua Tabatinga, 170	(37) 3232-2344 - Luzia Lima
23	Passos/2	Rua Antônio José dos Santos- 135 - Jd. Pinheiros	(35)3521-7072 - Gilmar Garcia
24	Piumhi (PA de Passos)	Rua Dom Pedro II, 228 – Centro	(37) 3371-5668 - Ricardo Mesquita
25	Sete Lagoas / 3	Rua José Duarte de Paiva, 815	(31) 3774-6188 - José Araújo

* Cidade Polo

LOTE 2

2.1 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
1	Aimorés (PA de Gov. Valadares)	Av. Deputado Álvaro Sales, 745 - Bairro Rua Nova	(33) 3267-1386 - Adriana Barcellos
2	Almenara	Rua Lívio Fróes Otoni, 96 – 1º andar	(33)3721-2604 - Anderson Gomes
3	Araçuaí	Praça Getulio Vargas, 106	(33) 3731-1965 - José da Silva
4	Caratinga	Praça Engenheiro Felipe Moreira Caldas, 21 – Bairro Santa Zita	(33) 3321-2239 - Águida Andrade
5	Coronel Fabriciano/4	Av. Pedro Nolasco, nº 22 - Centro	(31) 3841-9701 - Fernando Costa
6	Governador	Rua Orbis Clube, 20 - 10o andar -	(33) 3212-9401 - Luciene Cunha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



	Valadares/3*	Centro	
7	Guanhães	Praca JK, 82 -1o andar - Centro	(33) 3421-2298 - Oldair Netto
8	Itabira	Av. Prefeito Li Guerra, 250 – Bairro Praia	(31) 3831-4517 - Jaime Elias
9	João Monlevade	Rua Gameleira, 73	(31) 3851-3523 - Marisa Tomás
10	Manhuaçu	Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 - 3o andar	(33) 3331-3606 - Célio Tavares
11	Nanuque	Rua Minas Novas, 220	(33) 3621-1967 - Marcelo Gonçalves
12	Teófilo Otoni	Av. Aniceto Alves de Souza, 40 - Bairro Marajoara	(33) 3521-9151 - Carla Ramalho

2.2 – CAMPO DAS VERTENTES

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
13	Congonhas	Av. Bias Fortes, nº 1.127	(31) 3731-1607 - Alex Castro
14	Conselheiro Lafaiete	Rua Dr. Melo Viana, nº 294 - 1o andar	(31) 3763-2070 - Maria Isabel Campos
15	Ouro Preto	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15 - Bauxita	(31) 3551-3354 - Rosane Souza
16	Ponte Nova	Av. Ernesto Trivellato, 210	(31)3817-1567 – Leonardo Silveira
17	São João Del Rei	Av . Doutor Hermillo Alves, 258 - Centro	(32) 3371-7468 - Sérgio Neves
18	Viçosa	Rua Dr. Milton Bandeira, 380 – 2º andar, Centro	(31) 3891-1036 - Rita Ornellas

* Cidade Polo

LOTE 3

3.1 – SUL DE MINAS

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
1	Alfenas	Rua Treze de Maio, 507	(35) 3291-2738 - José Martins
2	Caxambu	Av. Ápio Cardoso, 241, Centro	(35) 3341-3659 - Marco Viotti
3	Guaxupé	Rua Domit Cecílio, 780	(35) 3551-5440 - Mauro Silva
4	Itajubá	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	(35)3622-2440 – Donizetti Oliveira
5	Lavras	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	(35) 3821-3183 - Geraldo Diniz
6	Poços de Caldas / 2	Av. David Benedito Otoni, 477	(35) 3721-5024 - Roseli Fontaniello



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



7	Pouso Alegre/ 2	Rua Dr. José Alfredo de Paula, 134	(35)3421-3857 - Fernanda Borges
8	Santa Rita do Sapucaí	Av. João Camargo, 384	(35)3471-1069 - Gilberto Vieira
9	São Sebastião do Paraíso	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior, 270, Jardim Meditarranêe	(35) 3558-4706 - Paulo Vilar
10	Três Corações	Praça Prefeito Odilon Resende Andrade, 76	(35) 3234-1977 - Geraldo Vilela
11	Varginha / 2	Av. Princesa do Sul, 620 - Jardim Andere	(35) 3214-3624 - Míriam Rodrigues

3.2 – ZONA DA MATA

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
12	Barbacena /2	Av. Bías Fortes, nº 563	(32) 3333-5431 - Ronaldo Santarosa
13	Cataguases	Alameda Francisco Peixoto Filho, nº 105	(32) 3421-1527 - Cristina Pereira
14	Juiz de Fora / Foro / 5 *	Av. Rio Branco, 1.880	(32) 3229-5344 - Adriana Paiva
15	Juiz de Fora / Turma Recursal	Centro Empresarial Alber Ganimi - R. Espírito Santo, 1.115 / 24º e 25º andares, Centro	(32) 3691-9801 - Adriana Vieira
16	Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, 30 - 2o andar	(32) 3721-2590 – Fernanda Baptista
17	Ubá	Rua Vinte e Dois de Maio, 47	(32)3531-5412 - Ricardo Paixão

* Cidade Polo

LOTE 4 – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

Nº	Cidade/VT	Endereço	Telefone para contato e servidor responsável
1	BH – Getúlio Vargas e Anexo	Av. Getúlio Vargas, 225	(31) 3228-7000 – Leonardo Delgado
2	BH – Desembargador Drumond	Av. Contorno, 4.631	(31) 3228-7000 – Leonardo Delgado
3	BH - Goitacases	Rua Goitacases, 1.475	(31) 3238-7800 – Andrea Belissário
4	BH - Curitiba	Rua Curitiba, 835	(31) 3215-7900 – Antônio Marciano
5	BH - Amazonas	Av. Amazonas, 3.010	(31) 3330-7650 – Edmar Moreira
6	BH – Mato Grosso 400 e 468	Rua Mato Grosso, 400 e 468	(31) 3330-7650 – Edmar Moreira
7	BH- Augusto de Lima	Augusto de Lima, 1.234	(31) 3330-7650 – Edmar Moreira
8	BH – Pedro II	Rua Alípio de Melo, 151	(31)3479-7950 – João Adeodato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



9	BH - UFMG	Rua Espírito Santo, 35	(31) 3330-7650 – Edmar Moreira
10	Betim/6	Av. Governador Valadares, nº 376 - Centro	(31) 3529-6401 - Cláudio Lara
11	Contagem/6	Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 1º andar	(31)3399-1600 - Sonia Costa
12	Nova Lima	Rua Melo Viana, 277 - Centro	(31) 3541-5034 - Ângelo Ribeiro
13	Pedro Leopoldo/2	Rua Anélio Caldas, 500, Centro	(31) 3662-1352 - Remison Maia
14	Ribeirão das Neves	Rua José Ferreira, 335, Bairro Savassi	(31) 3624-1500 - Ana Claudia Rachid Campos
15	Sabará	Praça Santa Rita, 226 - Centro	(31) 3671-4655 - Elmo Oliveira
16	Santa Luzia	Rua Bonfim, 179 - Centro	(31)3641-2669 - Marcelo Reis
Cidade Polo – Belo Horizonte			

5. QUANTIDADE DE POSTOS E JORNADAS DE TRABALHO

5.1 LOTE 1 – REGIÃO NOROESTE, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA E
ALTO SÃO FRANCISCO

LOTE	ITEM	POSTO	JORNADA SEMANAL	QTD POSTOS ARP	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
1	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	1	Servente com GAF*	44h	60	44
	2	Servente com GAF*	30h	10	01
	Serviços de Copeiragem (com fornecimento de materiais)				
	3	Copeiro	44h	05	0
	Serviço de Supervisão				
	4	Supervisor	44h	02	01
	Total de postos para contratação imediata				
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



5.2 LOTE 2 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES

LOTE	ITEM	POSTO	JORNADA SEMANAL	QTD POSTOS ARP	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
2	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	1	Servente com GAF*	44h	40	23
	2	Servente com GAF*	30h	10	02
	Serviços de Copeiragem				
	3	Copeiro	44h	05	0
	Serviço de Supervisão				
	4	Supervisor	44h	02	01
	Total de postos para contratação imediata				26
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					

5.3 LOTE 3 – SUL DE MINAS E ZONA DA MATA

LOTE	ITEM	POSTO	JORNADA SEMANAL	QTD POSTOS ARP	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
3	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	1	Servente com GAF*	44h	40	28
	2	Servente com GAF*	30h	10	02
	Serviços de Copeiragem				
	3	Copeiro	44h	05	0
	Serviço de Supervisão				
	4	Supervisor	44h	02	01
	Total de postos para contratação imediata				31
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



5.4 LOTE 04 – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

LOTE	ITEM	POSTO	JORNADA SEMANAL	QTD POSTOS ARP	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
4	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	1	Servente com GAF*	44h	140	116
	2	Servente com GAF*	30h	10	01
	3	Servente insalubre com GAF*	44h	10	03
	Serviços de Copeiragem (com fornecimento de materiais)				
	4	Copeiro	44h	15	07
	5	Garçom	44h	20	12
	Serviço de Supervisão				
	6	Encarregado	44h	08	04
	7	Supervisor	44h	02	01
Total de postos para contratação imediata					144
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					

6. POSTOS DE SERVIÇOS POR LOCALIDADE – CONTRATAÇÃO IMEDIATA

6.1 LOTE 1 – REGIÃO NOROESTE, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA E ALTO SÃO FRANCISCO

LOTE	LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
1	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	1.1 – REGIÃO NOROESTE				
	Diamantina	Servente	44h	S	01
	Januária			S	01
Monte Azul	S			01	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Montes Claros/3 *			S	02
Paracatu			S	01
Pirapora			S	01
Unaí			S	01
1.2 – TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA				
Araguari	Servente	44h	S	01
Araxá			S	01
Frutal (PA Uberaba)			S	01
Ituiutaba			S	01
Iturama			S	01
Patos de Minas			S	01
Patrocínio			S	01
Uberaba / 3			S	05
Uberlândia / 5			S	05
1.3 –ALTO SÃO FRANCISCO				
Bom Despacho	Servente	44h	S	01
Curvelo			S	01
Divinópolis / 2			S	06
Formiga/2			S	02
Itaúna			S	01
Pará de Minas			S	01
Passos/2			S	04
Piumhi (Posto Avançado de Passos)			S	01
Sete Lagoas / 3			S	02
Sete Lagoas / 3			30h	S
Serviços de Supervisão				
Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01
Total de postos para contratação imediata				46
*GAF – Gratificação por acúmulo de função				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



6.2 LOTE 2 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES

LOTE	LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
2	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	2.1 – JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE				
	Aimorés (Posto Avançado de Gov. Valadares)	Servente	44h	S	01
	Almenara			S	01
	Araçuaí			S	01
	Caratinga			S	01
	Coronel Fabriciano/4			S	02
	Governador Valadares/3			S	03
	Guanhães			S	01
	Itabira			S	01
	João Monlevade			S	01
	João Monlevade			30h	S
	Manhuaçu		44h	S	01
	Manhuaçu		30h	S	01
	Nanuque		44h	S	01
	Teófilo Otoni		44h	S	01
	2.2 – CAMPO DAS VERTENTES				
	Congonhas	Servente	44h	S	03
	Conselheiro Lafaiete			S	01
	Ouro Preto			S	01
	Ponte Nova			S	01
	São João Del Rei			S	01
	Viçosa			S	01
	Serviços de Supervisão				
	Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01
	Total de postos para contratação imediata				
26					
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



6.3 LOTE 3 – SUL DE MINAS E ZONA DA MATA

LOTE	LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA
	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)				
	3.1 – SUL DE MINAS				
3	Alfenas	Servente	44h	S	01
	Caxambu			S	02
	Guaxupé			S	02
	Itajubá			S	01
	Lavras			S	01
	Poços de Caldas / 2			S	02
	Pouso Alegre/ 2			S	01
	Pouso Alegre/ 2		30h	S	01
	Santa Rita do Sapucaí		44h	S	01
	São Sebastião do Paraíso			S	01
	Três Corações			S	02
	Varginha / 2			S	03
	3.2 – ZONA DA MATA				
Barbacena /2	Servente	44h	S	01	
Cataguases			S	01	
Juiz de Fora (Foro /5) *			S	05	
Juiz de Fora (Turma Recursal)			S	02	
Muriaé			S	01	
Muriaé		30h	S	01	
Ubá		44h	S	01	
Serviços de Supervisão					
Sistema de rodízio	Supervisor	44h	N	01	
Total de postos para contratação imediata					
31					
*GAF – Gratificação por acúmulo de função					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



6.4 LOTE 4 – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

LOTE	LOCALIDADE	POSTO	JORNADA SEMANAL	COM GAF*	QTD POSTOS CONTRATAÇÃO IMEDIATA	
4	Serviços de Limpeza e Conservação (com fornecimento de materiais)					
	BH – Getúlio Vargas e Anexo	Servente	44h	S	19	
	BH – Desembargador Drumond			S	16	
	BH - Goitacases			S	16	
	BH - Curitiba			S	07	
	BH - Amazonas			S	01	
	BH – Mato Grosso 400 e 468			S	15	
	BH- Augusto de Lima			S	15	
	BH – Pedro II			S	05	
	BH - UFMG			S	02	
	Betim/6			S	06	
	Contagem/6			S	06	
	Nova Lima			S	01	
	Nova Lima			30h	S	01
	Pedro Leopoldo/2			44h	S	03
	Ribeirão das Neves			S	02	
	Sabará			S	01	
	Santa Luzia	S	01			
	BH – Getúlio Vargas	Servente Insalubre	44h	S	01	
	BH - Goitacases			S	01	
	BH- Augusto de Lima			S	01	
	Serviços de Copeiragem					
	BH – Getúlio Vargas	Copeiro	44h	N	04	
BH – Desembargador Drumond	N			01		
BH - Goitacases	N			02		
BH – Getúlio Vargas	Garçom		N	09		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



BH – Desembargador Drumond			N	02
BH- Augusto de Lima			N	01
Serviços de Supervisão				
BH – Getúlio Vargas e Anexo	Encarregado	44h	N	01
BH – Desembargador Drumond			N	01
BH - Goitacases			N	01
BH- Augusto de Lima e Mato Grosso			N	01
Sistema de rodízio			Supervisor	N
Total de postos para contratação imediata				144
*GAF – Gratificação por acúmulo de função				

6.5 Os critérios utilizados para aferir o quantitativo ideal de servidores foram inspirados nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa n.º02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN 02/2008, MPOG) e ajustados para cada unidade do Tribunal de acordo com a metragem fornecida pela Diretoria da Secretaria de Engenharia (DSE). Tal informação encontra-se em tabelas constantes do Anexo I do presente Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO IMEDIATA

7.1 Estimativa dos custos referentes à prestação dos serviços:

- a) o valor mensal médio estimado para cada lote, nos termos das tabelas abaixo, foi obtido com base em pesquisa de mercado;
- b) os valores médios mensais de cada categoria profissional foram calculados levando em consideração o custo e o quantitativo dos postos para cada cidade específica, onde haverá contratação imediata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



LOTE 1 - REGIÃO NOROESTE, TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E ALTO SÃO FRANCISCO				
CIDADE POLO: UBERLÂNDIA				
POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL*
Servente	30 horas	1	R\$ 1.703,31	R\$ 19.928,73
	44 horas	44	R\$ 102.911,46	R\$ 1.204.064,08
Supervisor	44 horas	1	R\$ 3.556,99	R\$ 41.616,78
RESUMO				
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA			
	MENSAL		ANUAL*	
46	R\$	108.171,76	R\$	1.265.609,59

LOTE 2 - JEQUITINHONHA, VALE DO RIO DOCE E CAMPO DAS VERTENTES				
CIDADE POLO: GOVERNADOR VALADARES				
POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL*
Servente	30 horas	2	R\$ 3.514,33	R\$ 41.117,66
	44 horas	23	R\$ 54.516,17	R\$ 637.839,19
Supervisor	44 horas	1	R\$ 3.556,99	R\$ 41.616,78
RESUMO				
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA			
	MENSAL		ANUAL*	
26	R\$	61.587,49	R\$	720.573,63

LOTE 3 - SUL DE MINAS E ZONA DA MATA				
CIDADE POLO: JUIZ DE FORA				
POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL*
Servente	30 horas	2	R\$ 3.552,34	R\$ 41.562,38
	44 horas	28	R\$ 65.733,53	R\$ 769.082,30
Supervisor	44 horas	1	R\$ 3.556,99	R\$ 41.616,78
RESUMO				
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA			
	MENSAL		ANUAL*	
31	R\$	72.842,86	R\$	852.261,46



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



LOTE 4 - BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA				
CIDADE POLO: BELO HORIZONTE				
POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL*
Servente	30 horas	1	R\$ 1.733,33	R\$ 20.279,96
	44 horas	116	R\$ 277.673,57	R\$ 3.248.780,77
Servente Insalubre	44 horas	3	R\$ 8.524,29	R\$ 99.734,19
Copeiro	44 horas	7	R\$ 14.773,08	R\$ 172.845,04
Garçom	44 horas	12	R\$ 35.322,84	R\$ 413.277,23
Encarregado	44 horas	4	R\$ 11.304,04	R\$ 132.257,27
Supervisor	44 horas	1	R\$ 3.556,99	R\$ 41.616,78
RESUMO				
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA			
	MENSAL		ANUAL*	
144	R\$	352.888,14	R\$	4.128.791,24

QUADRO DE VALOR MÉDIO ESTIMADO GLOBAL - CONTRATAÇÃO IMEDIATA				
LOTES 1 A 4				
LOTES	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA		
		MENSAL		ANUAL*
LOTE 1	46	R\$	108.171,76	R\$ 1.265.609,59
LOTE 2	26	R\$	61.587,49	R\$ 720.573,63
LOTE 3	31	R\$	72.842,86	R\$ 852.261,46
LOTE 4	144	R\$	352.888,14	R\$ 4.128.791,24
TOTAL - CONTRATAÇÃO IMEDIATA				
LOTES	QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO		
		MENSAL		ANUAL*
LOTES 1 A 4	247	R\$	595.490,25	R\$ 6.967.235,93

Nota-se, que, para os quatro lotes somados, os custos estimados para a contratação ora proposta são de **R\$ 595.447,05 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) mensais e R\$ 6.967.235,92 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) anuais.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1 A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.
- 8.2 As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

9. GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.
- 9.2 A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura deste contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa.
- a) a mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.
- 9.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 9.4 Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA ou a comprovação de que os empregados serão realocados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- 9.5 A garantia prestada deverá ter validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- 9.6 Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.
- 9.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.
- 9.8 Quando houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, deverá ser apresentada garantia complementar, nos termos do subitem 9.2.

10. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1 Em virtude das peculiaridades da contratação ora proposta, os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
- a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foram considerados os pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) dos sindicatos dos trabalhadores em serviços de limpeza, copeiragem e afins, vigentes em 2013, para cada uma das localidades;
 - b) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base nas CCTs, ou outra norma coletiva mais benéfica,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;

- c) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a CCT ou a norma coletiva a que esteja obrigada;
- d) Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
- e) Para o posto de supervisor, deverão ser previstas as despesas para a realização de visitas a cada unidade integrante do Lote, no mínimo, uma vez a cada dois meses e sempre que necessário.

10.2 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas:

- a) Caso o contrato se vincule a mais de uma CCT ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, o prazo para o pedido de repactuação será estabelecido com base na data da homologação do último acordo ou CCT;
- b) A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA EMPRESA

11.1 Para qualificação técnica e operacional, o arrematante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição ou registro da licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, dentro do prazo de validade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- b) um ou mais atestado(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o licitante administra contratos abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de colaboradores estimados para contratação imediata, executando serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- o arrematante deverá tomar por base, para o cálculo dos 50% (cinquenta por cento) acima referenciado, o quantitativo de colaboradores estimado para contratação imediata do respectivo Lote. No caso de o arrematante apresentar proposta para 02 (dois) ou mais Lotes, o cálculo deverá incidir sobre o somatório dos quantitativos de cada um dos Lotes;
 - será aceito, para fins de se alcançar os 50% (cinquenta por cento) acima referenciado, o somatório de no máximo 04 (quatro) atestados ou declarações, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- c) declaração de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste edital, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços;
- d) declaração de que conhece as peculiaridades referentes à execução dos serviços contratados, conforme modelo constante no ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- o agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado através dos telefones constantes do item 4 do presente Termo de Referência;
 - a vistoria é obrigatória para todas as unidades do respectivo Lote e deverá ser efetuada até às 18h do último dia útil anterior à data prevista para a realização do pregão eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- e) atestado que comprove experiência mínima de 03 (três) anos consecutivos na execução de objeto semelhante ao licitado, conforme autorizado pelo art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e consignado no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.2 A arrematante do Lote 4 (Belo Horizonte e Região Metropolitana) deverá apresentar, ainda:

- a) declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório na localidade de Belo Horizonte, com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, etc;

11.3 Para as arrematantes dos demais lotes, deverá ser apresentada, ainda:

- a) declaração de que disponibilizará representante para participar de reuniões na capital com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

12. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

12.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do Contrato. Referido prazo poderá, uma vez comprovada a necessidade, ser alterado pelo CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA. A alteração deverá ser justificada e certificada nos autos.

12.2 O horário de trabalho de todos os colaboradores será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 e 22h00, respeitada a carga horária semanal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- a) A jornada diária poderá ser elástica, de acordo com interesse de cada unidade deste Tribunal, com compensação de segunda a sexta-feira, desde que não extrapole o limite semanal de horas. Por exemplo, nas funções cuja jornada semanal seja de 44 horas, as 4 horas excedentes da 40ª poderão ser diluídas durante a semana, caso não sejam cumpridas no sábado.
- b) Nos termos da Súmula 85, TST, caso não seja essa possibilidade abarcada expressamente pela CCT da categoria, para efeitos de compensação das 4 horas excedentes da 40ª, de segunda a sexta-feira, a CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o início dos serviços, acordo escrito de prorrogação e/ou compensação com o empregado, com anuência do respectivo sindicato.
- 12.3 Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, dentro dos parâmetros legais.
- 12.4 Os dias/horas em que não houver prestação de serviços em virtude de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana e quaisquer outros motivos que venham a interromper a prestação dos serviços, excluído o recesso de final de ano já previsto no subitem 7.1, poderão ser compensados mediante solicitação formal do gestor, sempre em dias úteis, das 06h às 22h, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa.
- 12.5 A ocorrência de quaisquer feriados, exceto o recesso de final de ano já tratado no subitem 7.1, sejam ou não exclusivos do Poder Judiciário, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais.
- a. Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa dos serviços, não abarcado nessa hipótese o recesso de final de ano previsto no subitem 7.1, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura, razão pela qual deverão ser creditados aos colaboradores normalmente, incluindo os benefícios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 12.6 Nas hipóteses em que houver a necessidade de extrapolar a jornada semanal e não for possível a compensação nos termos do subitem 12.4, deverá haver prévia justificativa e autorização por escrito do gestor do contrato. As horas extras excedentes, no máximo 2 (duas) horas diárias, serão pagas de acordo com dispositivos legais e convencionais.
- 12.7 Na hipótese de necessidade do serviço extraordinário, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a empresa deverá discriminar a realização das horas extras na nota fiscal respectiva e comprovar sua execução por meio de registro de frequência, para recebimento do valor correspondente.

13. SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

- 13.1 Nas unidades com número superior de 10 (dez) empregados, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico (biometria), conforme recomenda a Súmula 338/TST.
- 13.2 Os computadores e *software* necessários para o gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA.
- a) Será dado ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário;
- b) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital ao gestor do contrato, além de todo o sistema necessário para o apontamento e armazenamento das informações.
- 13.3 O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2.º do artigo 74 da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.
- a) Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, como também deverá ser registrada a hora de descanso intercalando a jornada diária. Além disso, o mencionado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho.

- 13.4 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- 13.5 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital) indicados, em até 2 (dois) dias antes do início de execução dos serviços.
- 13.6 Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTE nº 1510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.7 Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.
- 13.8 Nas unidades que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no subitem 13.1, o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha, etc., com marcação do horário fiel de entrada e saída. Deverão tais documentos permanecer no local do trabalho durante o respectivo mês de preenchimento.

14. MATERIAIS DE LIMPEZA

- 14.1 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo III deste Termo de Referência.
- a) A referida relação é exemplificativa, considerado o quantitativo médio mensal despendido no contrato vigente, com vistas a oferecer parâmetros de elaboração do orçamento;
- b) As marcas mencionadas no referido Anexo servem como referência de qualidade e balizam a quantidade consumida;
- c) Eventuais oscilações de consumo durante a execução do contrato não eximirão a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços.

- 14.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela estimativa da quantidade necessária para a limpeza das unidades do Lote, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 14.3 É dever dos fiscais, auxiliados pelos supervisores e encarregados, solicitar à empresa, mensalmente, a entrega do material de limpeza necessário para cada unidade.
- a) Deverão os supervisores e encarregados, ainda, emitir relatório mensal de consumo de materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação;
- b) Caso o pedido mensal de material de limpeza não seja atendido em sua integralidade, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa escrita, sem prejuízo do fornecimento dos produtos faltantes em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da nova solicitação.
- 14.4 Os materiais deverão ser de PRIMEIRA qualidade (preferencialmente constantes na lista de materiais sustentáveis do Sistema de Catalogação de Materiais – CATMAT) e aprovados pela ANVISA, sujeitos a prévia análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
- 14.5 A requisição do material de limpeza será efetuada pelos fiscais do contrato, conforme levantamento realizado em conjunto com os funcionários da CONTRATADA que prestam serviços nas unidades do CONTRATANTE.
- 14.6 O material de limpeza requisitado deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o segundo dia útil de cada mês na sede de cada unidade abarcada pelo Lote contratado, acompanhado de relatório ou outro documento especificando o produto, a marca, o modelo, a referência e a quantidade fornecida, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- a) O referido relatório, referente a todas as unidades do respectivo Lote, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, na forma digitalizada e também em papel, para acompanhamento.
- 14.7 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar os materiais caso não satisfaçam aos padrões mínimos de qualidade, rendimento ou desempenho usualmente aceitos no mercado e às exigências e condições concernentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.
- a) Em casos tais deverá a CONTRATADA substituir os produtos, considerando a especificação devidamente negociada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, negociação essa que deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de notificação, sem que isso implique acréscimo ao valor contratado;
- b) A empresa deve manter um estoque operacional de materiais de limpeza nas dependências do CONTRATANTE, na quantidade suficiente para a execução dos serviços por um período de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- 14.8 Os produtos deverão ser entregues para estocagem em embalagem do próprio fabricante, devidamente lacrados, com rótulos legíveis que indiquem sua composição, prazo de validade e registro no órgão competente.
- 14.9 Existindo suspeita de adulteração na composição original dos produtos fornecidos, o CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a realização de análise em órgão competente (custo a ser suportado pela empresa). Caso o resultado seja positivo, o produto deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no contrato.
- 14.10 O custo referente ao fornecimento dos materiais de limpeza deverá integrar o item “insumos” na planilha de custos dos postos de servente e sua estimativa é de responsabilidade da empresa, que tem a faculdade de visitar cada unidade. Os dados constantes deste edital servem apenas como parâmetro básico e foram obtidos com base em pesquisa de mercado e quantificação da média do consumo atual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

15.1 O fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), incluída sua distribuição e uso pelos colaboradores, é de responsabilidade da CONTRATADA.

- a) devem ser observados os dispositivos atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como os constantes da NR6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 18 (Condições de Meio Ambiente do Trabalho na Indústria e Construção – medidas de proteção contra quedas de altura) e NR 35 (Trabalho em Altura), todas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) cabe à CONTRATADA a comprovação da entrega dos EPI's aos seus empregados, por meio de recibo devidamente assinado.

16. DEVERES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- I. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- II. manter nos postos, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- III. implantar os serviços contratados de forma adequada e imediata, após autorizado seu início, nos respectivos horários e locais;
- IV. informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de implantar os serviços conforme o estabelecido neste instrumento, para análise do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- V. coordenar a execução e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- VI. fornecer, até o 20º (vigésimo) dia do mês, cronograma com a programação das visitas a serem realizadas pelos supervisores no mês seguinte, que devem ser previamente ajustadas com os fiscais do contrato;
 - a) caso seja necessário alterar alguma data, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.
- VII. realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- VIII. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- IX. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados;
- X. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e orientações do CONTRATANTE;
- XI. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, bem como à coleta seletiva de resíduos, ao uso consciente dos recursos e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- XII. colaborar na divulgação e efetivação de campanhas e ações promovidas pelo CONTRATANTE que porventura beneficiem os colaboradores;
- XIII. fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art.71 da lei 8.666/1993;
 - a) a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados no inciso XII não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- XIV. observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com vistas à correta execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- XV. programar os serviços para serem executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina do CONTRATANTE;
- XVI. não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;
- XVII. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE;
- XVIII. manter seus empregados adequadamente uniformizados e fornecer complementos à mão-de-obra envolvida, conforme o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs, quando necessário;
- XIX. providenciar uniformes aos seus empregados, em que conste o logotipo da empresa, e crachá de identificação, de uso obrigatório, no qual deverá constar no mínimo o nome da empresa, função, nome do funcionário e foto;
- XX. responsabilizar-se pelo envio de documentos, uniformes, materiais de limpeza e outros itens pertinentes aos colaboradores que prestam serviços nas unidades do interior do estado, por meios próprios que não o malote interno do CONTRATANTE.
- XXI. abster-se de repassar os custos relativos ao inciso anterior a seus empregados, sob pena de haver a imposição de multas e/ou rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE;
- XXII. garantir a operação dos postos nos regimes contratados, bem como o padrão de qualidade dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXIII. manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados;
- XXIV. apresentar documentação relativa à escolaridade mínima de seus empregados e à capacitação, antes do início dos serviços nos respectivos postos, conforme especificação de cada categoria profissional;
- XXV. impedir a manutenção ou o retorno ao local de realização dos serviços de colaborador que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- a) não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido do CONTRATANTE, nos termos do presente item;
- XXVI. manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da contratação, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados, para representá-la sempre que for necessário, no intuito de garantir o bom andamento dos serviços;
- a) o preposto deve fornecer um telefone móvel para, a qualquer tempo, ser localizado e comunicado de qualquer irregularidade na condução do contrato;
- b) o preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA deve indicar por escrito, a partir da assinatura do contrato, o nome do preposto e eventuais alterações.
- XXVII. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXIX. inspecionar os postos, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo CONTRATANTE;
- XXX. assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- XXXI. fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- XXXII. responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE, em todas as áreas envolvidas na execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução ou administração, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- XXXIII. não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- a) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- XXXIV. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório que deu origem à contratação;
- XXXV. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XXXVI. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de forma imediata, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado;
- XXXVII. documentar ao CONTRATANTE, independente de solicitação, todas as ocasiões em que forem regularizadas as eventuais pendências, considerando-se a data do recebimento do documento como a da solução da irregularidade.
- XXXVIII. substituir ou repor, no prazo máximo de 2 (duas) horas após ciência, qualquer empregado faltoso, em atraso ou que venha ter conduta considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.
- a) a contratada deverá encaminhar juntamente com o empregado substituto a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação e escolaridade para a função que irá exercer. Tais documentos deverão ser apresentados aos fiscais do contrato (Subsecretários, Secretários de Foro e Diretores de Varas únicas);
- b) não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma da alínea “a”, a contratada deverá certificar que o empregado substituto atende referidos requisitos, comprometendo-se a encaminhar os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da certidão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- c) o fiscal do contrato, de forma fundamentada, poderá dispensar a reposição, caso entenda que não haverá danos ao serviço, sem prejuízo do desconto da falta;
 - d) não é permitida a prorrogação de jornada de trabalho de um colaborador para a cobertura de ausência de outro funcionário (“dobra”);
 - e) aos encarregados, supervisores e fiscais responsáveis por unidades em que os serviços de limpeza e conservação tenham início antes das 8 (oito) horas, a CONTRATADA deverá deixar um telefone de plantão, para viabilizar a comunicação imediata no caso de falta de colaboradores;
 - f) é vedada a substituição de um funcionário por outro de categoria diversa, seja no caso de falta eventual ou férias;
 - g) na hipótese de existência de encarregado e/ou relógio de ponto biométrico, a ciência da falta pela CONTRATADA é presumida, o que dispensa a comunicação formal.
- XXXIX. substituir, em definitivo e de imediato, o colaborador que apresente grave desvio de comportamento ou não atenda aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos;
- a) o profissional substituído não poderá cumprir aviso-prévio nas dependências do CONTRATANTE.
- XL. encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- a) enviar, até o décimo quinto dia útil do ano, o planejamento de férias de todos os colaboradores que gozarão férias no ano corrente a fim de que se realizem os ajustes necessários.
- XLI. apresentar, em até 10 (dez) dias do início do contrato e mensalmente, arquivo eletrônico com a relação nominal de seus empregados e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar, em arquivo eletrônico, dados das alterações decorrentes de eventuais substituições, desligamentos e admissões.
- XLII. apresentar, em até 10 (dez) dias do início do contrato, por meio físico e eletrônico, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os seus empregados que prestem serviços ao CONTRATANTE, de modo a comprovar informações como a ocupação específica e o valor da remuneração mensal anotados;
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar, por meio físico e eletrônico, cópias das CTPS's dos colaboradores admitidos e que, porventura, tenham realizado cobertura de falta ou de férias.
- XLIII. enviar ao CONTRATANTE, quando solicitado e no prazo estipulado, cópias dos seguintes documentos:
- a) guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRRF;
- b) GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13º salário;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhado no regime PIS/PASEP;
- d) resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;
- e) contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13º salário;
- f) comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes, datados e assinados;
- g) comprovante de entrega/pagamento dos vales alimentação/refeição, datados e assinados;
- h) cópias dos cartões/listas ponto datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada e saída; nos casos de ponto eletrônico deverá ser remetida a documentação pertinente a este tipo de controle, revestida das formalidades legais que lhe atribuem legitimidade em conformidade com os normativos reguladores;
- i) comprovante de pagamento do Seguro dos Empregados e relatório mensal dos segurados;
- j) comprovante de assistência médica dos empregados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- k) comprovante de pagamento de contribuições devidas aos sindicatos;
- l) recibo de Férias e comprovante de depósito;
- m) comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- n) comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;
- o) extrato individualizado relativo a recolhimento de encargos previdenciários quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- p) extrato individualizado relativo a recolhimento do FGTS quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- q) comprovante de entrega da Rais;
- r) cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, do acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos empregados;
- s) outros que venham a ser solicitados.

XLIV. apresentar relativamente ao empregado desligado, no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.
- XLV. entregar, pagar e repassar, dentro dos prazos legais os vales-transporte, salários, vales alimentação/refeição e demais vantagens decorrentes de negociação coletiva/ instrumentos normativos ou por força de lei; inexistindo previsão expressa, a CONTRATADA informará em qual prazo realizará;
- a) o vale-transporte deverá ser fornecido antecipadamente, como previsto em lei, e em quantidade suficiente para todo o mês, evitando, desta forma, o afastamento dos funcionários dos setores de trabalho mais do que o necessário. O funcionário, em seu deslocamento residência – trabalho e vice-versa, não deverá andar mais do que quatrocentos metros por trajeto, exceto se não houver ônibus/condução que o atenda.
- XLVI. fornecer ao empregado, no ato do pagamento dos salários, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos;
- a) o referido documento deverá ser fornecido em papel, contrarrecibo, com detalhamento de fácil compreensão quanto aos eventuais descontos, em especial os relativos a faltas com o apontamento do dia faltoso;
- b) o desconto relativo a faltas deverá incidir em até 2 (dois) meses da ocorrência, sob pena de não mais poder fazê-lo.
- XLVII. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE e seus respectivos retornos, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- XLVIII. não veicular publicidade acerca do objeto do instrumento contratual, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- XLIX. fornecer, no mínimo, os materiais de limpeza e higienização constantes do Anexo III deste instrumento, bem como colocá-los, diariamente, à disposição do CONTRATANTE. As quantidades de materiais devem ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



compatíveis com as áreas a serem limpas, e estão discriminadas, de forma aproximada, nos referidos anexos.

- a) caso a falta de materiais reiteradamente solicitados e não entregues possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços, fica facultada ao CONTRATANTE a aquisição (no mercado) dos referidos produtos, com efetuação de glosa correspondente ao valor despendido, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade.
- L. substituir, quando solicitado, qualquer material de limpeza ou equipamento cujo uso o CONTRATANTE considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda satisfatoriamente o objeto da contratação;
- LI. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às especificações determinadas pela ANVISA;
 - d) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - e) realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
 - g) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - h) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - i) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- j) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- LII. não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros ou juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- LIII. não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta contratação;
- LIV. observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's – Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional;
- LV. elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego; a elaboração deverá ser precedida de visita ao local onde serão prestados os serviços;
- LVI. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da vigência do contrato, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- LVII. apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 16.2 O supervisor deverá cumprir sua jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE, devendo se instalar na cidade polo do respectivo Lote, da qual somente se ausentará para fazer visitas nas demais cidades:
- as referidas visitas deverão ser realizadas com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada dois meses e sempre que for necessário;
 - as despesas com o deslocamento do supervisor ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão ser previstas na Planilha de Custo e Formação de Preços do respectivo posto.
 - o supervisor deve fornecer um telefone móvel para o gestor, fiscais e colaboradores com a finalidade de ser localizado e comunicado, a qualquer tempo, a respeito de irregularidades na condução do contrato;
- 16.3 Toda a documentação exigida nos termos do presente instrumento, quando solicitada, deverá ser encaminhada por meio físico e eletrônico, na forma, organização, orientação e prazos estabelecidos pelo gestor do contrato.
- 16.4 A CONTRATADA deve manter as seguintes condições durante toda a vigência do contrato, que serão alvo de constante verificação e cuja inobservância a sujeitará a rescisão contratual:
- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria n.º 540/2004;
 - não ter sido condenada (a CONTRATADA ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 16.5 A CONTRATADA deve observar o disposto no art. 4º, da Resolução n.º 156, do Conselho Nacional de Justiça quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do CONTRATANTE como representante da empresa e para o exercício de funções de chefia.
- 16.6 A CONTRATADA deve observar, ainda, o disposto na Resolução n.º 131, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no sentido de que, durante toda a execução contratual, pelo menos 10% (dez por cento) dos colaboradores contratados para prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes.
- 16.7 Os serviços e obrigações especificados neste instrumento não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

17. DEVERES DO CONTRATANTE

- 17.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- I. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto contratado;
 - II. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sem prejuízo da observância das normas de segurança do TRT3, inclusive quanto ao controle de acesso;
 - III. prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - IV. exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
 - V. coibir a utilização do malote interno do Tribunal pela CONTRATADA, para o envio de uniformes, materiais de limpeza, documentos ou demais itens pertinentes à contratação para as unidades do interior do estado.
 - VI. rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Edital, sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- VII. disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA, bem como local para acomodação dos materiais fornecidos, guarda de uniformes e outros pertences necessários ao desempenho dos serviços;
- VIII. ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CONTRATADA quando: estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou sua permanência se julgar inconveniente;
- IX. solicitar, de forma fundamentada, a substituição de profissional da CONTRATADA que apresente grave desvio de comportamento ou não atenda aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos;
- X. solicitar, de forma fundamentada, a troca de material ou produto, se constatada que não apresenta boa qualidade ou não atende as exigências deste Termo;
- XI. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- XII. indicar o gestor e os fiscais do contrato.
- XIII. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo-se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar de atendimento direto;
 - b) promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

18. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 18.1 Atuará como gestor do contrato o Diretor da Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo (DSAA), que será responsável pelo gerenciamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



do ajuste, incluindo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços;

18.2 Atuarão como fiscais os servidores indicados pelo gestor do contrato e designados pela autoridade superior, sendo na capital 01 (um) fiscal por unidade (Subsecretários) e, no interior, os Secretários de Foro, onde houver, e os Diretores de Secretarias de Varas únicas.

a) O fiscal é o responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução dos serviços e pelo auxílio ao gestor do contrato, dedicando-se a garantir a estrita observância das cláusulas contratuais;

b) É também atribuição do fiscal o recebimento e a conferência dos materiais de limpeza entregues à unidade sob sua responsabilidade.

18.3 O fiscal proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências dos imóveis onde serão executados os serviços;

18.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária;

18.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.6 É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA;

18.7 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhará tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



18.8 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
- c) estar atento às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;
- d) fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.

18.9 É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados da CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores. Em casos tais, as considerações devem ser dirigidas aos encarregados, supervisores ou ao preposto da empresa;

18.10 Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado;

18.11 A fiscalização poderá exigir da contratada, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibos de salários e 13º salário;
- f) recibos de Vale transportes;
- g) atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte;
- h) contribuição sindical;
- i) relação anual de Informações sociais (RAIS);
- j) atestados e justificativas;
- k) documentos de salário-família;
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) aviso prévio e pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço;
- q) dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.

18.12 Ficará a cargo da Diretoria de Saúde, através da Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional (SASO), fiscalizar os assuntos relativos ao cumprimento das Normas Regulamentadoras e solicitar, a seu critério, as seguintes ações:

- a) interromper qualquer atividade exercida por empregado da contratada que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao encarregado da CONTRATADA.
- b) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual.
- c) solicitar a apresentação de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - comprovante de fornecimento de EPI's e treinamento do seu uso;
 - Atestados de Saúde ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.
- d) solicitar providências à CONTRATADA a fim de sanar irregularidades encontradas.

18.13 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente (aceite) por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço (recebimento definitivo), em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.
- 19.2 Caso haja alguma divergência entre as informações e valores constantes da Nota Fiscal e aqueles efetivamente contratados, a CONTRATADA será notificada a prestar esclarecimentos e efetuar os ajustes necessários, sem ônus para o CONTRATANTE. Em casos tais, os prazos para ateste da Nota Fiscal e do pagamento serão imediatamente suspensos, até que a irregularidade seja sanada.
- 19.3 Uma vez regularizada a situação, haverá o ateste da nota fiscal e o respectivo pagamento, observados os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 19.4 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, tampouco a penal e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

20. PAGAMENTO

- 20.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em contrato ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- a) Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 20.2 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 20.3 Após o ateste mensal da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, o pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:
- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- e) relação nominal dos profissionais, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo de colaboradores, a jornada de trabalho por eles praticada, o número de horas trabalhadas, as faltas com e sem substituição, com a indicação do nome dos funcionários substitutos;
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não substituição do funcionário, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal pela não substituição de funcionários em caso de faltas e férias;
- i) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE, com relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando categoria, carga horária e valores das parcelas salariais. Eventuais distorções devem ser justificadas por escrito, sob pena de sua devolução para correção, além de interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- j) quando solicitado pelo gestor do contrato, relatórios (ou outros documentos equivalentes) referentes a materiais de limpeza entregues em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência, a Planilha de Formação de Preços e o Contrato, especificando: material, marca, modelo, referência (quando for o caso) e quantidade fornecida;

20.4 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do adimplemento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos funcionários e dos respectivos encargos sociais.

- a) tal comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês anterior do adimplemento da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 20.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.6 No caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas acrescido dos respectivos encargos incidentes.
- 20.7 Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, nº 1.234/2012.
- 20.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- a) para fins de retenção e recolhimento do ISSQN devido aos Municípios do interior, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.
- 20.9 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme a legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão do Simples Nacional, observado em especial o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- a) o licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ocorrência da situação ou evento excludente ou impeditivo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



apresentar cópia dos ofícios, acompanhados dos comprovantes de entrega, comunicando, sendo o caso, a assinatura do contrato que gere a vedação à permanência no Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal competentes, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

- b) a vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, dessa mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

- 20.10 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 20.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 20.12 Quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.
- 20.13 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 20.14 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



(trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.15 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

20.16 Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

- a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do CONTRATANTE, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os colaboradores e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados. Eventuais distorções deverão ser justificadas por escrito, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e consequente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;
- b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea "a", incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga;

20.17 Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução n.º 98, de 10 de novembro de 2009, Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, e Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013, todas do Conselho Nacional de Justiça.

- a) Os depósitos de que trata o art. 1º da Resolução 169/2013, com redação dada pela Resolução 183/2013, devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.
- b) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- c) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - Férias;
 - 1/3 constitucional;
 - 13º salário;
 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

20.18 Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem anterior serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc (artigos 9º e 11 da Resolução CNJ n.º 169/2013).

20.19 A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- I) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.17, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- II) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.17.
 - a) para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste subitem, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 20.17;
 - b) o CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste subitem, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
 - c) na situação descrita no inciso II deste subitem, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20.20 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

a) no caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013 (com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013), devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

20.21 Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão retidos do montante de pagamento mensal da CONTRATADA.

20.22 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta- depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 169/2013, de 31/01/2013, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 183, de 24/10/2013;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação que integra a Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 20.23 Os saldos da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 20.24 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da licitante, caso não seja possível a negociação prevista no art. 5º da Resolução CNJ n.º 169/13, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 183, de 24/10/2013.
- a) o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- 20.25 No caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 6º da Resolução CNJ n.º 169/2013 e no subitem 20.22, “b”, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade correspondente ao item 32 da tabela integrante do subitem 20.6.
- 20.26 Todos os termos da Resolução CNJ n.º 98/2009, Resolução CNJ n.º 169/2013 e Resolução CNJ n.º 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.
- 20.27 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos colaboradores, na hipótese de falha no adimplemento de tais obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento de sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



21. REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 As repactuações do contrato serão permitidas, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação;
- a) será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente;
- 21.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;
- 21.3 A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- b) caberá à contratada, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada que comprove o Fator Acidentário Previdenciário de Prevenção (FAP) e, no caso de empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, apresentar comprovação dos cálculos para apuração do percentual médio referente a PIS e Cofins.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 21.4 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos, para os custos da mão de obra, a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva que a empresa vai seguir e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;
- a) a não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação;
- 21.5 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual.
- 21.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 21.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 21.8 Caso o contrato se vincule a mais de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sendo certo que a CONTRATADA deverá corrigir os salários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, com obediência rigorosa das respectivas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do ajuste.

- a) A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos, e deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrega de toda a documentação necessária.

21.9 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

21.10 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.11 No caso previsto na alínea “c” do subitem 21.10, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.12 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 21.13 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 21.14 Na hipótese do subitem anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 21.15 A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem elementos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ainda que previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:
- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
 - b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
 - c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22. PENALIDADES

- 22.1 O descumprimento dos dispositivos ora ajustados implicará aplicação das sanções previstas neste edital, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes, garantida à CONTRATADA a defesa prévia.
- 22.2 Na forma do art. 28, do Decreto 5.450/05, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

22.3 Para os fins da alínea “e” do subitem acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

22.4 Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 22.2 será aplicada multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.5 Para os fins das alíneas “b” e “c” do subitem 22.2 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato (do lote correspondente) por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até 5% (cinco por cento).
 - atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do CONTRATANTE, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
- b) até 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor do anual contrato no caso de inexecução total do contrato;

22.6 Além das multas mencionadas no item anterior, serão aplicadas as seguintes, de acordo com as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA Percentuais referentes ao valor mensal do contrato (do lote correspondente)
1	0,2%
2	0,5%
3	1%
4	1,5%
5	2%
6	2,5%

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por unidade de atendimento e por dia útil.	06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia útil.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
06	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a contratação, por ocorrência e por dia útil.	01
07	Retirar do serviço, durante o expediente, encarregados, supervisores ou colaboradores em geral, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia útil.	04
08	Repassar aos seus empregados os custos dos uniformes, por empregado e por ocorrência.	03
09	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	03
10	Fornecer informação inverídica de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	04
11	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência.	03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02
13	Reutilizar material sem anuência do CONTRATANTE, por ocorrência.	02
14	Fornecer produtos que demandem diluição no local de trabalho; diluir aqueles que já vêm prontos para consumo; e, no caso de produtos concentrados, diluir em proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante, por ocorrência.	03
15	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa, seja por falta de contato com o número de telefone/email fornecido, seja por demora superior a 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos solicitados pela gestão ou fiscalização do contrato, por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Zelar pelas instalações do contratante, por item e por dia útil.	02
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia útil.	01
18	Consertar ou substituir o relógio de ponto biométrico em 24 (vinte e quatro) horas, onde houver, em caso de defeitos, por dia útil.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscais do contrato, por ocorrência.	02
20	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia útil.	02
21	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia útil.	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
23	Fornecer uniformes para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência do Pregão e neste contrato, por empregado e por dia útil.	01
24	Efetuar o pagamento, nas datas avençadas, de salários, seguros, vales transporte e refeição/alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.	05
25	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE, por ocorrência.	02
26	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços, por ocorrência.	02
27	Repor, em 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de limpeza necessários à boa execução do serviço, por ocorrência.	04
28	Fornecer produtos de limpeza em frasco próprio, em que conste claramente qual o seu conteúdo, por ocorrência e por dia útil.	03
29	Fornecer produtos de limpeza na quantidade solicitada por cada unidade, sem justificativa razoável e criar obstáculos para a reposição ou substituição dos produtos faltosos, por ocorrência e por dia útil.	01
30	Cumprir determinação do CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários, por empregado e por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



31	Entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato ou não renová-lo anualmente, por empregado e por ocorrência.	03
32	Entregar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais juntamente com o PCMSO, por dia útil (limitado a 10 dias).	03
33	Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência da contratação, ou não renová-lo anualmente, por empregado e por ocorrência.	03
34	Manter as condições de habilitação exigíveis na licitação.	02
35	Providenciar treinamento para seus empregados nos termos do item 23, por ocorrência.	03
36	Apresentar a garantia contratual, por dia.	03
37	Assinar no prazo de vinte dias, a contar da notificação do TRT3, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ n.º 169/2013 e do item 20 do presente Termo de	03
38	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
39	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por item e por ocorrência.	02
40	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e dia útil.	02

22.7 A inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5



**INEXECUÇÃO
PARCIAL**

22.8 Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.9 A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação de que trata a alínea "c", do subitem 22.2.

22.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, observadas as seguintes peculiaridades:

- se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

22.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

22.12 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



22.13 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

22.14 Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

23. TREINAMENTOS A SEREM OFERECIDOS AOS COLABORADORES

23.1 Treinamentos Mínimos e Obrigatórios: até no máximo 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar os seguintes Cursos e Treinamentos:

a) Encarregado e Supervisor:

- Treinamento Introdutório;
- Curso de Atendimento ao Cliente;
- Curso de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- Curso de Chefia e Liderança.

b) Serventes:

- Treinamento Introdutório.
- Os serventes designados para a limpeza da Área de Saúde do Tribunal deverão ser aptos a efetuar a higienização de tais ambientes segundo as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c) Copeiros e Garçons:

- Treinamento Introdutório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- Curso básico específico que torne os profissionais aptos a exercerem suas funções;
- 23.2 O treinamento exigido no subitem anterior deverá ser realizado e comprovado, no mesmo prazo, no caso de colaboradores que iniciem a prestação de serviço nas dependências do CONTRATANTE no decorrer do contrato.
- 23.3 Qualificação profissional: a CONTRATADA, sob monitoramento do gestor do contrato, providenciará programa de qualificação intitulado “Treinamento Introdutório”, destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do CONTRATANTE.
- a) o conteúdo abarcado pelo “Treinamento Introdutório” deverá ser ministrado, anualmente, a título de reciclagem, a todos os colaboradores. Para tanto a CONTRATADA deverá ajustar os horários e dias como o gestor do contrato de forma a não interferir no bom andamento do serviço.
- 23.4 O TREINAMENTO INTRODUTÓRIO contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
- a) Apresentação do Tribunal;
 - b) A missão do Tribunal;
 - c) Relacionamento com o cliente, abrangendo:
 - O ambiente;
 - Cliente Interno x Cliente Externo;
 - Quem são os Clientes de nossa Organização;
 - As expectativas dos nossos Clientes;
 - Como atender um Cliente Insatisfeito.
 - d) Módulo Comportamental abrangendo:
 - Comunicação Verbal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- Linguagem corporal;
- Percepção;
- Postura x Imagem (como sou visto);
- Trabalho em Equipe.

e) Módulo de Higiene Pessoal contemplando:

- O que é Higiene;
- Objetivos da boa higiene;
- Os riscos da falta de Higiene;
- Asseio e Conservação do Ser;
- Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal);
- Higiene – vantagens para todos;
- O uso do uniforme.

f) Segurança no Trabalho.

g) O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

h) Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos.

i) Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

23.5 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os colaboradores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução n.º 98/2012 CSJT. Deverá o planejamento e conteúdo de tal programa ser previamente submetido ao CONTRATANTE, para aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- 23.6. A CONTRATADA realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas, visando à adoção de práticas de coleta seletiva e de redução da produção de resíduos sólidos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 23.7. Todo e qualquer treinamento realizado deverá ser registrado, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso.
- 23.8. A comprovação do treinamento realizado deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria CONTRATADA, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado. Deverão ser apresentados ao CONTRATANTE cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento.

24. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”.
- 24.2. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto aos materiais e equipamentos:
- I. MATERIAL DE CONSUMO:
- a) utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- b) utilizar produtos preferencialmente acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
- c) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N.º 35/2008 da ANVISA;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados que prestam serviços nas unidades do CONTRATANTE, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas, visando a adoção de práticas de coleta seletiva e de redução da produção de resíduos sólidos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) receber, do CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

II. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

- a) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- c) manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;
- d) observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360/76, do artigo 67 do Decreto nº 79.094/77 e da Resolução Normativa nº 01/78 e seus anexos;
- e) fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976);
- f) não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- g) fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- h) observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- i) somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- j) considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- k) o CONTRATANTE poderá coletar, uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;
- l) os laudos deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada;
- m) quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- n) fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;
- o) fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- p) os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- q) recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- r) o detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº359, de 29 de abril de 2005, e legislação correlata;
- s) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
- t) saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção em ambientes domiciliares e coletivos. Compreendem:
- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - Detergentes: destinados a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.

III. POLUIÇÃO SONORA:

- a) Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.

24.3 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade quanto à execução dos serviços:

I. USO RACIONAL DA ÁGUA:

- a) adotar medidas para preservar os recursos hídricos e evitar o desperdício de água tratada, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



legislação local, considerando a política socioambiental do CONTRATANTE;

- b) capacitar seus empregados quanto ao uso da água;
- c) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de instruções repassadas pelos encarregados e supervisores, que devem atuar como facilitadores das esperadas mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA;
- d) utilizar de equipamentos de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão, sempre que adequado e necessário. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE acerca das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- e) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- f) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

II. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- a) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas, durante a limpeza noturna, quando permitida;
- c) comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

- d) sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas hábeis a redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- e) ao remover o pó de cortinas ou persianas, certificar-se de que não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica, bem como as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;
- g) evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

III. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
 - os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



- c) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- d) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE;
- e) fornecer sacos de lixo nos tamanhos e cores adequados às normas de coleta seletiva do CONTRATANTE, com vistas à otimização de seu uso.

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1 Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global para o respectivo lote, calculado a partir da soma dos valores unitários dos serviços especificados neste Termo de Referência e apurados conforme planilha de formação de preços constante no Anexo III, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



26. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

26.1 A presente contratação não está relacionada a qualquer projeto integrante do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

27. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PRESENTE EDITAL E À PROPOSTA

27.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão Eletrônico n.º 45/2013 e aos termos da proposta da licitante vencedora.